



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06 , 04 DE OUTUBRO DE 2.023.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART. 126A, DO REGIME JURÍDICO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE VISTA ALEGRE DO ALTO, INSERIDO ATRAVÉS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 162, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - A Lei nº 815, de 02 de abril de 1992, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 126A ...

“O SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO E ESTÁVEL TERÁ DIREITO A 04 (QUATRO) FALTAS ABONADAS POR ANO, DESDE QUE NÃO EXCEDA UMA POR MÊS”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, 04 de outubro de 2.023.



LUIS ANTONIO FIORANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

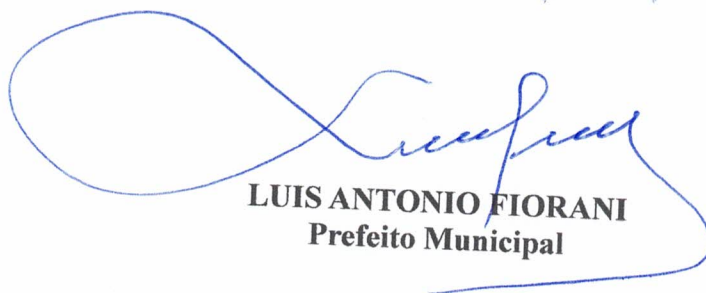
www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

A proposta apresentada no Projeto de Lei, que dispõe sobre alteração da redação do artigo 126A, da Lei Complementar Municipal nº 815, de 02 de Abril de 1992 (**DISCIPLINA O REGIME JURÍDICO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE VISTA ALEGRE DO ALTO**), visa melhorar e modernizar a presente lei, pois se assim permanecer, a administração pública ficará prejudicada com os excessivos pedidos de faltas abonadas em dias seguidos, especialmente em vésperas de feriados e finais de mês, com isso, a administração pública ficando desguarnecidas em seus postos de trabalhos, onde não há pessoal suficiente para a reposição no cargo e função, no dia pelo qual o servidor estará em falta abonada, mas por outro lado, não está mexendo no direito sagrado do servidor que é seu direito a falta abonada.



LUIS ANTONIO FIORANI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278

Fone: (16) 3277-8300

CEP 15920-000 - Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail: pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

CNPJ: 52.854.775/0001-28

LEI COMPLEMENTAR Nº 162, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015.

Inserir o Art. 126A e §§s na Lei nº 815, de 02 de abril de 1992, que disciplina o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Vista Alegre do Alto.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica inserido o Art. 126A e §§s na Lei nº 815, de 02 de abril de 1992, com a seguinte redação:

“Art. 126A. O servidor público efetivo e estável terá direito a 04 (quatro) faltas abonadas por ano, desde que não exceda uma por trimestre.”

§ 1º O pedido de abono deverá ser feito em requerimento escrito ao Chefe do Setor que estiver lotado, com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência ao dia do abono, o qual poderá indeferir-la caso a data requerida se mostre inconveniente para o bom andamento do serviço público.

§ 2º Os dias de falta abonada serão considerados como de efetivo exercício.

§ 3º O servidor perderá o direito a concessão das faltas abonadas, dos últimos 12 (doze) meses, caso deixe de gozá-las no período.

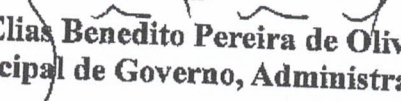
§ 4º Não farão jus às faltas abonadas previstas no “caput” deste artigo, o servidor público ocupante de cargo de provimento em comissão e os admitidos em caráter temporário, salvo lei específica.”

Art. 2º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 14 de outubro de 2015.


KALIL AIDAR FILHO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria e afixada em local de costume para conhecimento dos interessados, conforme determina o artigo 61 da Lei Orgânica do Município, na presente data.


Elias Benedito Pereira de Oliveira
Secretário Municipal de Governo, Administração e Finanças